

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.552, DE 2007

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para permitir o controle e a fiscalização da produção de álcool etílico combustível, a exemplo do que ocorre com o biodiesel.

Autor: Deputado ROBERTO SANTIAGO

Relatora: Deputado ARNALDO JARDIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.552, de 2007, propõe alterar a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.

O principal objetivo da proposta é estabelecer que o álcool etílico combustível e o biodiesel tenham o mesmo tratamento com relação ao controle e fiscalização da produção. Deste modo, o autor sugere modificar o artigo 1º da lei do abastecimento nacional de combustíveis, para que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atue nas atividades de produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação dos biocombustíveis em geral.

A proposta também pretende obrigar a instalação de medidores de vazão de volume nas usinas produtoras de álcool combustível, como já ocorre nas unidades de fabricação do biodiesel. Prevê que a produção deve ser interrompida quando da inoperância dos medidores e estabelece sanções para o caso da continuidade da operação sem o funcionamento de tais dispositivos. Os pequenos produtores de álcool poderão prosseguir com a produção, por período limitado, quando o referido medidor deixar de funcionar.

Anteriormente, este projeto foi relatado nesta Comissão pelos ilustres deputados Sílvio Lopes e Dr. Aluízio. Nas duas oportunidades, recebeu pareceres favoráveis, que não chegaram a ser submetidos à votação.

Por determinação da Mesa, a proposta, que tem caráter conclusivo, foi distribuída para a Comissão de Minas e Energia, assim como para as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, destacamos que a importância do etanol combustível para o Brasil foi mais uma vez evidenciada pelo recente conjunto de medidas adotado pelo Governo Federal, no sentido de fomentar, ainda mais intensamente, o desenvolvimento de toda sua cadeia produtiva. Isso decorre dos inegáveis ganhos econômicos e ambientais trazidos pelo produto. Convém lembrar que, de acordo com o último Balanço Energético Nacional, os derivados da cana-de-açúcar já constituem a segunda maior fonte de energia primária no Brasil.

Somos o único país do mundo em que a utilização do etanol combustível já está totalmente integrada à vida cotidiana de seus cidadãos. O álcool anidro, adicionado à gasolina em proporção de até 25%, assim como o hidratado abastecem a quase totalidade da frota brasileira de veículos leves.

Sendo assim, compartilho com o nobre autor as preocupações atinentes à adequada fiscalização da qualidade do biocombustível, atividade essencial para manter sempre elevada a confiança do consumidor no produto, que, por sua vez, garante o crescimento sustentável dessa fonte renovável e limpa de energia.

Ao analisar a proposta, verificamos que são dois os seus objetivos. O primeiro refere-se à inclusão de todas as atividades da cadeia produtiva do etanol sob a fiscalização da ANP, desde a produção até a revenda, passando pelo controle de qualidade e certificação. Trata-se de uma medida de grande importância para garantir a qualidade e a credibilidade do produto. Observa-se, todavia, que a legislação que trata da matéria foi alterada

pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, quando foram acolhidas, integralmente, as disposições contidas no projeto de lei em exame, conforme consta de seu artigo 7º. Portanto, quanto a esse ponto, constatamos que a proposição ficou prejudicada, por perda de objeto.

O segundo objetivo da iniciativa refere-se à sugestão de tornar obrigatória a instalação de medidor de vazão do etanol produzido. Em relação à questão, observamos que a Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, por meio de seu artigo 7º, instituiu regime especial de apuração e pagamento da Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep, em que as alíquotas específicas são fixadas por metro cúbico de álcool, de maneira semelhante ao que ocorre com o biodiesel. Por seu turno, o artigo 13 dessa norma tornou obrigatória a instalação de equipamentos de controle de produção e também estabeleceu sanções para o caso de irregularidades afetas a esses dispositivos, de maneira semelhante às disposições contidas no projeto de lei que ora analisamos.

Portanto, concluímos que a legislação vigente já atendeu aos elevados propósitos do autor, não havendo mais razão para que a proposição seja transformada em norma legal.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.552, de 2007, e solicitamos aos nobres colegas parlamentares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado **ARNALDO JARDIM – PPS/SP**
Relator